



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30 de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:684 — Dá nova redacção a uma rubrica orçamental referente a alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o chefe da Secção da Sociedade das Nações no Departamento Federal Suíço depositado o instrumento de ratificação da declaração pela qual é feita a renovação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (16 de Dezembro de 1920).

Aviso — Torna público ter o chefe do Departamento Político Federal Suíço feito saber que, pelo facto de ter sido promulgada uma lei revendo os capítulos xxiv a xxxiii do Código Federal de Obrigações e tendo, por este motivo, desaparecido a reserva estabelecida na ocasião da ratificação das Convenções de Genebra sobre letras de câmbio, bilhetes à ordem e cheques, estas entrarão em vigor em território suíço a partir de 1 de Julho próximo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:685 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 17.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, a fim de ser substituído o modelo dos vales postais nacionais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:684

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte.

Artigo único. A rubrica do n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o chefe da Secção da Sociedade das Nações no Departamento Federal Suíço depositou, em 17 de Abril de 1937, naquele Secretariado o instrumento de ratificação pelo Conselho Federal Suíço da declaração pela qual é feita a renovação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (16 de Dezembro de 1920).

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 4 de Maio de 1937. — O Delegado Permanente, Augusto de Vasconcelos.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o conselheiro federal chefe do Departamento Político Federal Suíço fez-lhe saber, por sua comunicação de 9 de Abril de 1937, que, pelo facto de ter sido promulgada uma lei revendo os capítulos xxiv a xxxiii do Código Federal de Obrigações e tendo, por este motivo, desaparecido a reserva estabelecida na ocasião da ratificação das Convenções de Genebra sobre letras de câmbio, bilhetes à ordem e cheques, de 7 de Junho de 1930 e de 19 de

Março de 1931, estas entrarão em vigor em território suíço a partir de 1 de Julho próximo, ficando sem efeito a reserva suspensiva.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 4 de Maio de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto n.º 27:685

Porque a prática vem demonstrando que o modelo dos impressos de vales postais nacionais já não corresponde à importância das actuais emissões e às necessidades da respectiva fiscalização;

Convindo também eliminar formalidades que as circunstâncias de hoje não justificam e que há muito vêm sendo causa de perturbações nos serviços de emissão e de pagamento dos mesmos vales;

Considerando finalmente que convém dar cumprimento ao disposto na portaria n.º 4:430, de 22 de Junho de 1925;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 3.º do artigo 17.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do

correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, passa a ter a seguinte redacção:

§ 3.º O impresso, modelo n.º 6, compõe-se de cinco partes, denominadas talão, verificador, corpo do vale, cupão e recibo.

O talão, o corpo do vale, o recibo e o cupão serão preenchidos a tinta, os três primeiros pelo encarregado da emissão e o último pelo encarregado do pagamento, conforme as indicações impressas que nos mesmos se contêm.

O verificador, aonde se acham indicadas, a partir da direita, quantias que vão de 250\$ a 5.000\$, deverá separar-se no acto da emissão, por meio de um corte, do corpo do vale, de modo que a este fique ligada a parte que exprime a importância exacta emitida ou aquela que na referida escala lhe fôr imediatamente inferior.

Nos vales de importância inferior a 250\$ o verificador é separado integralmente do corpo do vale.

§ único. O impresso modelo n.º 6 adoptado à data da publicação do presente decreto continuará a utilizar-se até completo esgotamento da existência.

Art. 2.º Ficam revogados o artigo 18.º e o § 3.º do artigo 19.º do referido regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.